



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

## DECRETO Nº 4.176/2022

### **DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO A POTENCIAL POLUIDOR E PORTE.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 140/2011 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 01/2022 que define as tipologias de atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e normatiza os aspectos do licenciamento das atividades de impacto local no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1861/2012, que dispõe sobre a regulamentação do licenciamento das atividades de impacto local no município de Venda Nova do Imigrante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar os parâmetros para o enquadramento de atividades efetiva e potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de competência de licenciamento ambiental municipal;



## DECRETA:

**Art. 1º** Estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, o qual segue os seguintes critérios:

**I.** A definição de porte será estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte;

**II.** A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial;

**III.** A determinação das Classes de Dispensa de Licenciamento, Simplificada, I, II, III e IV será realizada a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento ou atividade e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo;

**Art. 2º.** Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais.

**Parágrafo Único.** As atividades serão classificadas como Industriais, Não Industriais e Agropecuárias, o que estará identificado na coluna indicada como “Tipo” pelas letras I (Industriais), N (Não Industriais) e A (Agropecuárias).

**Art. 3º.** Os enquadramentos a serem feitos junto ao Município deverão seguir ao disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

**Parágrafo Único.** As atividades dispensadas de licenciamento ambiental serão listadas em norma específica editada pelo Município.

**Art. 4º.** Para efeitos deste Decreto, tem-se que:



**I.** No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

**II.** Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

**III.** Área construída: toda área edificada vinculada à atividade, incluindo áreas administrativas, banheiros, refeitórios, área de estoque e demais áreas operacionais para fins de enquadramento, não sendo considerados pátios de estacionamento e manobras, independente de estarem pavimentados ou cobertos;

**IV.** Produção artesanal de alimentos: processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, não sendo caracterizado por linha industrial de produção. Adicionalmente possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa;

**V.** Entende-se por: animais de pequeno porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); animais de médio porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 100 Kg (cem quilogramas); animais de grande porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 100 Kg (cem quilogramas);

**VI.** Área de intervenção de terraplenagem: somatório área de corte, área de empréstimo, área de aterro e área de bota-fora, quando houver;

**VII.** Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades associadas, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento da atividade principal;

**VIII.** Não caberá licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplenagem;





**Art. 5º.** Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como de impacto local que não estejam contidos no Anexo II deste Decreto, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto ao Município sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

**Parágrafo único.** Caso o Município conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados neste decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto N° 3.861/2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de setembro de 2022.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal